

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	1.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000.000,00
	TOTAL	1.000.000.000,00
	ATIVIDADES	
	PROGRAMA INTEGRADO	
	ACÓES INDICIZADORIAS	
	1.000.000.000,00	
	TOTAL IS ...	1.000.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	1.000.000.000,00
3A.	QUOTA	1.000.000.000,00

DECRETO Nº 32.127, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.04	SECRETARIA DA SAUDE	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	20.000.000,00
	SUB-TOTAL	20.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00
	PROJETOS	
	MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	
	20.000.000,00	
	TOTAL IS ...	20.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
	TOTAL	20.000.000,00
3A.	QUOTA	20.000.000,00

DECRETO Nº 32.128, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, para transferência à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 745.016.614,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, dezesseis mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12.40	SECRETARIA DA CULTURA	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	721.405.000,00
	SUB-TOTAL	721.405.000,00
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	23.611.534,00
	SUB-TOTAL	23.611.534,00
	TOTAL	745.016.614,00
	ATIVIDADES	
	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA	
	721.405.000,00	
	TOTAL IS ...	721.405.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
12.40	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA	
	TOTAL	745.016.614,00
3A.	QUOTA	444.314.875,00
4A.	QUOTA	300.701.739,00

DECRETO Nº 32.129, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.664.619,00 (cem milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.03	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇAO SOCIAL	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	100.664.619,00
	SUB-TOTAL	100.664.619,00
	TOTAL	100.664.619,00
	ATIVIDADES	
	ASSISTENCIA E RECUPERACAO	
	21.184.936,00	
	SUPLENTO DE ALIMENTACAO E NEOLIGAMENTOS	
	79.479.681,00	
	TOTAL IS ...	100.664.619,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇAO SOCIAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
	TOTAL	100.664.619,00
3A.	QUOTA	100.664.619,00

DECRETO Nº 32.130, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.40	SECRETARIA DA SAUDE	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	31.000.000,00
	SUB-TOTAL	31.000.000,00
	TOTAL	31.000.000,00
	ATIVIDADES	
	CONTROLE DE ENDEMIAS	
	31.000.000,00	
	TOTAL IS ...	31.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.55	SUPERINT.DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000.000,00
	SUB-TOTAL	31.000.000,00
	TOTAL	31.000.000,00
	ATIVIDADES	
	CONTROLE DE ENDEMIAS	
	31.000.000,00	
	TOTAL IS ...	31.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.55	SUPERINT.DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
	TOTAL	31.000.000,00
3A.	QUOTA	31.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE EMPENHO		
ORGAO 09.55 - SUPERINT.DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
13.75.429	SUB-PROGRAMAS	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000.000,00
TOTAL IS		31.000.000,00

DECRETO Nº 32.131, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 40,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 80,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefona 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090